LEI nº 5.241, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DA CHÁCARA Nº 239/240B, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DE LAZER E ENTRETENIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a adquirir de forma amigável/judicial, pelo valor de até R$ 2.546.666,67 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme média das avaliações imobiliárias realizadas, o imóvel localizado no perímetro urbano deste Município de Marechal Cândido Rondon, pertencente ao Senhor Ildo Vorpagel Hoffmann e sua esposa Lismeia Fabiela Francener Hoffmann, com a seguinte descrição:

I – Chácara nº 239/240/B, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 43.320, Ficha nº 01, Livro nº 2, com área total de 32.055,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com a seguinte descrição: *M1 a M2, em direção Sudeste, numa distância de 211,71 metros, com Az 107°40'; M2 a M3, em direção a Sudoeste, numa distância de 71,01 metros, com Az 208°02'07''; M3 a M4, em direção a Noroeste, numa distância de 30,92 metros, com Az 291°24'03''; M4 a M5, em direção a Sudoeste, numa distância de 112,97 metros, com Az 204°30'07'', M5 a M6, em direção Noroeste, numa distância de 152,62 metros, com Az 287°40'; M6 a M7, em direção a Nordeste, numa distância de 30,00 metros, com Az 17°40'; M7 a M8, em direção a Noroeste, numa distância de 28,00 metros, com Az 287°40'; M8 a M1, em direção a Nordeste, pelo Lageado Bonito. Confrontando-se: ao NORDESTE, com a Chácara nº 238; ao SUDESTE, com a parte Sudeste da Chácara nº 239/240/B; ao SUDOESTE, com a Chácara nº 241; e ao NOROESTE, com o Lageado Bonito.*

Art. 2º O bem, objeto da presente Lei, será destinado para implantação de Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento, sendo vinculado ao Decreto nº 088/2019, de 16 de abril de 2019, que torna esta área de Utilidade Pública.

Art. 3º Fica o Executivo também autorizado a oferecer e dar em forma de pagamento o valor de até R$ 2.546.666,67 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na data da assinatura do respectivo ato.

Art. 4º Na eventualidade de se exigir a propositura de ação judicial, a desapropriação deverá obedecer o que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Em sendo administrativa a aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através do respectivo Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável a ser oportunamente lavrado.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental